



Número: **5021811-25.2021.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **05/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
JORGE ZOUAIN (AUTOR)	RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO)
ACLE ZOUAIN FILHO (AUTOR)	RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE GUARAPARI (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ANCHIETA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (INTERESSADO)	
REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (INTERESSADO)	CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA registrado(a) civilmente como THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)
CEREAIS DO NICO LTDA (CREDOR)	FABIANA FERREIRA NASCIMENTO PORTO (ADVOGADO)
USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA (CREDOR)	SAMUEL GONCALVES MOTHE (ADVOGADO) LUCIANA VALVERDE MORETE (ADVOGADO) CLARISSA SANDRINI MANSUR (ADVOGADO) MARCOS SANTOS MOZELI (ADVOGADO)
AMBEV S.A. (CREDOR)	JOSE ALBERTO BETTENCOURT DA CAMARA GRACA (ADVOGADO) ERICK OTTO SPRINGER (ADVOGADO)
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (CREDOR)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BRINOX METALURGICA SA (CREDOR)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

PEPSICO DO BRASIL LTDA (CREDOR)	MICHELL IBANEZ CORDEIRO (ADVOGADO) DANIELLE ALESSANDRA SILVERIO (ADVOGADO) ALEXANDRE LEANDRO MIORIN (ADVOGADO) AUDREY YUMI SHIMABUKURO (ADVOGADO) PEDRO FELIPE MONTEIRO DE VASCONCELOS RODRIGUEZ (ADVOGADO) FERNANDO DE CAMARGO PRADO (ADVOGADO) RAFAELA FORTES LUYTEN (ADVOGADO) TATIANE PICCOLI BARCARO (ADVOGADO) VINICIUS ANTONIO CICERO TEGAO DE SOUZA (ADVOGADO)
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CREDOR)	JOSE CARLOS CEOLIN JUNIOR (ADVOGADO) IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES (ADVOGADO) GABRIELA OGGIONI (ADVOGADO)
DIOMAR ROSSI (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
LUCIENE FREITAS DA SILVA (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
JOSE BARRETO FILHO (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. (CREDOR)	JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO) NATÁLIA RODRIGUES MARTINS (ADVOGADO)
FRIGORIFICO CARIACICA S.A. (CREDOR)	THIAGO FERREIRA SIQUEIRA (ADVOGADO) GABRIEL GOMES PIMENTEL (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO) MARTINA VAREJAO GOMES (ADVOGADO)
MINERVA S.A. (CREDOR)	FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (CREDOR)	PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
QUIMICA AMPARO LTDA (CREDOR)	BENEDITO ANTONIO TADEU ARMIGLIATO GRACIOLA (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO (ADVOGADO) THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA (ADVOGADO)
JEFERSON MERES DA SILVA (CREDOR)	KARLA BRILHANTE PARADIZO (ADVOGADO)
EDINALVA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS (CREDOR)	KARLA BRILHANTE PARADIZO (ADVOGADO)
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA (CREDOR)	RUBENS CAMPANA TRISTAO (ADVOGADO) RODRIGO CAMPANA TRISTAO (ADVOGADO)
JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S.A (CREDOR)	RODOLFO VINICIUS LENZI (ADVOGADO)
COMERCIAL DE FOSFOROS SAO LUIS LTDA (CREDOR)	EDUARDO SOARES LACERDA NEME (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE (ADVOGADO)
CADIS CAMPINEIRA DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	ELIANA DA PENHA LOPES (ADVOGADO)
COMERCIAL DISKPAN LTDA (CREDOR)	JUCIARA BRITO CAMARGO (ADVOGADO)
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA (CREDOR)	GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)
MB5 - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	JOSE MARIA QUEIROZ CETTO (ADVOGADO)

S A A GAZETA (CREDOR)	PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO (ADVOGADO) JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES (ADVOGADO)
WALMIR BARROSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	WALMIR ANTONIO BARROSO (ADVOGADO) THALES MINA VAGO (ADVOGADO)
METALURGICA MOR SA (CREDOR)	MARCO ANTONIO BORBA (ADVOGADO) GUILHERME VALENTINI (ADVOGADO) ANA PAULA MEDINA KONZEN (ADVOGADO)
REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A (CREDOR)	AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO (ADVOGADO) EDJANE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
BELMAX COMERCIAL LTDA (CREDOR)	LARISSA MAIOLI SANT ANNA (ADVOGADO) DANIELA XAVIER RIBETT (ADVOGADO)
UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CREDOR)	EDUARDO MERLO DE AMORIM (ADVOGADO) ANDRE ARNAL PERENZIN (ADVOGADO)
LATICINIOS REZENDE LTDA (CREDOR)	BERNARDO SA ANTUNES STRAUCH (ADVOGADO)
VIGOR ALIMENTOS S.A (CREDOR)	THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
REFRIGERANTES COROA LTDA (CREDOR)	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) MANUELA DE ANGELI SANTANA (ADVOGADO)
JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR (CREDOR)	TATIANA BARBOSA DO VALE (ADVOGADO)
AVIVAR ALIMENTOS S/A (CREDOR)	RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)
KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	MELISE CEZIMBRA MELLO (ADVOGADO)
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (CREDOR)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO)
M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES (ADVOGADO)
COLLAPRINT ROTULOS E ETIQUETAS LTDA (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
C. P. ETIQUETAS E ROTULOS LTDA (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
FORTBRAS PARTICIPACOES S.A. (CREDOR)	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
NAZINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	ELAINE CASSIA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO)
ANDERSON DOS ANJOS DUARTE (CREDOR)	BEATRIZ DE FREITAS ROMAO (ADVOGADO)
VINHOS VANISUL LTDA (CREDOR)	HUGO CALIARI ZENATTO (ADVOGADO) BRUNA BERTELLI GALIOTTO (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA SPITFIRE LTDA - ME (CREDOR)	ANA PAULA PAES LEME DE NOVAIS LIMA (ADVOGADO)
DELAMASSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI (CREDOR)	YASMIN TEREZA DELAZARO ARAUJO ESPIGARIOL (ADVOGADO) FERNANDO FONTES RIBEIRO DE REZENDE (ADVOGADO) HERICK FADINI CARDOSO (ADVOGADO) NYTANELLA CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
COLORADO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (CREDOR)	HERICK FADINI CARDOSO (ADVOGADO) NYTANELLA CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) FERNANDO FONTES RIBEIRO DE REZENDE (ADVOGADO) YASMIN TEREZA DELAZARO ARAUJO ESPIGARIOL (ADVOGADO)
MAGAZIN GRANDE RIO LTDA (CREDOR)	JAQUELINE CARMINATI BURINI (ADVOGADO) JORGINA ILDA DEL PUPO registrado(a) civilmente como JORGINA ILDA DEL PUPO (ADVOGADO)
TRIGALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (CREDOR)	SAMIR FURTADO NEMER (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE PANIFICACAO REPRI LTDA (CREDOR)	SAMIR FURTADO NEMER (ADVOGADO)
ANDRESSA SOUZA SANTOS (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOEMIO PAULILO LEAL (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTER PARK (CREDOR)	FREDERICO DOMINGOS ALTREIDER IABLONOWSKY (ADVOGADO)
FORT FLEX COMERCIAL LTDA (CREDOR)	MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO (ADVOGADO)
THALYTA SIQUEIRA ARAUJO (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BENEDITO RAMALHETE (CREDOR)	INGRID PESSOTTI ACETI (ADVOGADO)
LEANDRO SARAIVA DA SILVA (CREDOR)	CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)
IESLEN LOPES SANTOS (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
LUCIARA RAMOS DA CRUZ (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
CARLOS CAMARA DOS SANTOS (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
JULIENE TEIXEIRA VICTOR SEMEDO (CREDOR)	ANDRE LUIZ TEIXEIRA VICTOR (ADVOGADO)
JOSE DANIEL MARTINS (CREDOR)	ANDRE LUIZ TEIXEIRA VICTOR (ADVOGADO)
EDSON GUILHERME DAMASIO (CREDOR)	NAIARA SAITH (ADVOGADO) JAQUELINE DA SILVA MONTEIRO (ADVOGADO)
COMERCIO E REPRESENTACOES CAPIXABA LTDA (CREDOR)	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANO RICARDO SCHMITT (ADVOGADO)
IVANEIDE SILVA SOUZA (CREDOR)	IEDA TEIXEIRA SENNA (ADVOGADO) BRUNELLA MARQUES COUTO (ADVOGADO)
JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA (CREDOR)	CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS - EIRELI (CREDOR)	MARILENE NICOLAU (ADVOGADO)
PDV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CREDOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE registrado(a) civilmente como MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS (CREDOR)	FERNANDO ANTONIO POLONINI (ADVOGADO)
DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA (CREDOR)	RENATO PERIM (ADVOGADO)
FABIANI APARECIDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA (CREDOR)	EMERSON SANTOS PEREIRA registrado(a) civilmente como EMERSON SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CLIENTES BRF (CREDOR)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
BRF S.A. (CREDOR)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS (CREDOR)	PATRICIA DA COSTA SIMOES registrado(a) civilmente como PATRICIA DA COSTA SIMOES (ADVOGADO)
MARIA MADALENA SOUSA DE OLIVEIRA (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
ALINE SILVA SANTOS (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MOROZINI BENEVIDES (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA (CREDOR)	ROBERTO CARLOS PORTO registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS PORTO (ADVOGADO)
LATICINIOS BELA VISTA LTDA (CREDOR)	SAMI ABRAO HELOU (ADVOGADO)
CATUABA INDUSTRIA DE BEBIDAS S/A (CREDOR)	JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR (ADVOGADO)
JESSICA DOS ANJOS CARVALHO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)

LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
HEBIO ERNESTO MIQUELINE (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
MATHEUS FREITAS SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ELENILDA MARIA JACINTO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ENIVALDA VIEIRA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
VALDETE CORADELO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ROSELI DA ROCHA SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
KELLY BARRETO DOS SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
EDIVALDO DA SILVA JUNIOR (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
INGRID SANTOS GEREMIAS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS (CREDOR)	MICHAEL VIEIRA CANDIDO (ADVOGADO)
GEOVANE LYRA DOMINGOS (CREDOR)	GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI (ADVOGADO)
MAICON ALAN PEREIRA RAMOS (CREDOR)	GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS VAILLAN FERREIRA - ME (CREDOR)	ALINE PIMENTEL QUIRINO SOUZA (ADVOGADO)
DIOGO FERREIRA DOS SANTOS (CREDOR)	Rochelle Taveira Baptista Otero (ADVOGADO) NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS (ADVOGADO)
ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO (CREDOR)	Rochelle Taveira Baptista Otero (ADVOGADO) NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRILARA LTDA (CREDOR)	RAIF OCTAVIO ROLIM DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
PRODUTOS EMBUTIDOS SPERANDIO LTDA (CREDOR)	LUIZA DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO PEREIRA TAVARES (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
VITORIA LUISA GOMES SANTOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
LORRANA CRUZ MATOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
MICAELE GARCIA GOMES (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
GABRIEL PINTO DOS SANTOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
LEONARDO GONCALVES BOMFIM (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
CARLA BARRETO DOS SANTOS (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
GUSTAVO CLEMONEZ ROSA (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
JEAM CARLOS PARREIRA DAMASCENO (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS MASCARENHAS (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
LATICINIOS LIMILK LTDA - EPP (CREDOR)	
MILI S/A (CREDOR)	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (ADVOGADO)
CLARICE BIANCK DA SILVA CARDOSO (CREDOR)	CINTHYA BASTOS POLASTRELI (ADVOGADO)
ARTHUR GOMES DA VITORIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA (CREDOR)	NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANONE LTDA (CREDOR)	ANDRE BARABINO (ADVOGADO)
PANDURATA ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)

MATEUS NUNES BRITTO (CREDOR)	MATEUS NUNES BRITTO (ADVOGADO)
CAMIL ALIMENTOS S/A (CREDOR)	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
ANDERSON RODRIGUES (CREDOR)	JOSE LUIS SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78924696	18/09/2025 23:02	Petição (outras)	Petição (outras)

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo n.º 5021811-25.2021.8.08.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de falência supracitado, em que é falida
a sociedade empresária **J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO
ANTÔNIO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção
à intimação retro, referente ao ID. 76851436, manifestar-se sobre a r. decisão de
ID. 68556685, o que faz nos termos a seguir.

I – BREVE SÍNTESE

A r. decisão de ID. 68556685 consignou que os pedidos de habilitação
e impugnação de crédito devem ser apresentados incidentalmente e determinou
que o Cartório excluísse as petições de ID. 74814240 e 74815505 e seus anexos,
intimando os Peticionantes para ciência, bem como autorizou o Cartório a excluir
futuras petições com pleitos de habilitação de crédito formulados neste processo.



Na mesma oportunidade, deferiu a venda direta dos bens móveis, avaliados e relacionados no ID. 55938316¹, ao proponente HSB IMPRESSÃO LTDA. (ID. 71984846), pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com pagamento à vista, após a homologação da proposta.

Outrossim, o d. Juízo indeferiu os pedidos de ressarcimento e reserva de valores de IDs. 43850353 e 66280384, por compreender que o pedido depende de produção de provas e não pode ser realizado diretamente no feito falimentar.

Outrossim, o Ilustre Magistrado fixou a remuneração desta Administradora Judicial em 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrecadados e determinou fosse reservado 40% do montante devido para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155, ambos da Lei 11.101/2005.

Por fim, determinou a intimação da Administradora Judicial para que se manifeste sobre a cessão de crédito informada no ID. 74863540, informe sobre a possibilidade de pagamento das classes extraconcursal e trabalhista, no prazo de 15 (quinze) dias, e, no mesmo prazo, acoste aos autos o quadro geral de credores trabalhistas corrigido monetariamente até a presente data.

II – CESSÃO DE CRÉDITO

No ID. 74863540, ANDERSON RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 283.723.048-07, informou ser cessionário do crédito habilitado em favor de RUAN DA SILVA MARAMBAIA nestes autos e requereu a sucessão processual.

Considerando que o Peticionante colacionou aos autos todos os documentos hábeis para comprovar a cessão de crédito noticiada, quais sejam, o

¹ Valor da Avaliação – R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – ID. 55938316



instrumento particular de contrato de cessão de direitos creditórios, assinado digitalmente pelas partes e duas testemunhas, cópia de seus documentos pessoais e procuração outorgada pelo Cessionário ao seu patrono, a Administradora Judicial não se opõe ao pedido de sucessão processual e informa que realizará a respectiva alteração no Quadro Geral de Credores.

III – ATUALIZAÇÃO DO QGC

A Administradora Judicial apresenta, anexo, o Quadro Geral de Credores atualizado até a presente data, e esclarece que consolidará o quadro, na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005, tão logo haja o trânsito em julgado de todos os incidentes de impugnações e habilitações de crédito pendentes de julgamento, o que ainda não ocorreu².

Conforme solicitado por este D. Juízo, no referido documento os valores foram corrigidos monetariamente pelo índice do TJES, até a presente data. Ressalva-se que o valor correspondente ao percentual dos honorários devidos à esta AJ será oportunamente apresentado quando do plano de rateio, o qual deverá compreender igualmente o reembolso das despesas pela manutenção e conservação dos bens da Massa Falida, protocolados em Prestação de Contas apenas a este feito.

Informa que os 9 credores cujas impugnações ainda estão pendentes foram devidamente considerados para a verificação de suficiência de recursos para pagamento e estão devidamente destacados no quadro anexo, com a denominação de **reserva**, mas sem atualização dos valores, porquanto ainda pende a definição do valor a ser listado.

² Incidentes de Habilitação de Crédito pendentes de Julgamento: 5022621-29.2023.8.08.0024, 5022618-74.2023.8.08.0024, 5029364-84.2025.8.08.0024, 5029341-41.2025.8.08.0024, 5027217-85.2025.8.08.0024, 5025002-39.2025.8.08.0024, 5011188-57.2025.8.08.0024, 5034636-93.2024.8.08.0024, 5034591-89.2024.8.08.0024.



Assim, a partir da análise dos extratos³ das contas judiciais vinculadas ao processo falimentar, constata-se que, em 20 de março de 2025, o saldo totalizava **R\$ 17.280.460,59** (dezesete milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir:

CONTA JUDICIAL	SALDO	DATA	ID.
12804452	R\$ 203.163,59	20/03/2025	65412034
12845259	R\$ 367.615,82	20/03/2025	65412035
12806063	R\$ 619.472,12	20/03/2025	65412036
12800801	R\$ 218.082,86	20/03/2025	65412037
12845585	R\$ 213.332,41	20/03/2025	65412038
12845585	R\$ 182.539,87	20/03/2025	65412039
12802430	R\$ 35.555,45	20/03/2025	65412040
12806045	R\$ 333.197,30	20/03/2025	65412041
12573552	R\$ 1.368,43	20/03/2025	65412042
11404668	R\$ 43.236,35	20/03/2025	65412043
11404640	R\$ 674.948,11	20/03/2025	65412044
12806036	R\$ 469.591,11	20/03/2025	65412045
12802663	R\$ 318.256,11	20/03/2025	65412046
12802663	R\$ 213.116,94	20/03/2025	65412047
12802328	R\$ 18.585,82	20/03/2025	65412048
11725055	R\$ 33.625,89	20/03/2025	65412049
12804434	R\$ 203.163,59	20/03/2025	65412050
12802373	R\$ 253.197,60	20/03/2025	65412051
12802412	R\$ 35.555,45	20/03/2025	65412052
11820419	R\$ 26.446,85	20/03/2025	65412953
12804528	R\$ 452.387,00	20/03/2025	65412954
12800856	R\$ 35.035,64	20/03/2025	65412955
12800874	R\$ 37.191,47	20/03/2025	65412956
12802298	R\$ 18.595,85	20/03/2025	65412957
12174155	R\$ 44.057,02	20/03/2025	65412958
12801938	R\$ 495.530,42	20/03/2025	65412959
12845277	R\$ 1.431.632,84	20/03/2025	65412960
12806054	R\$ 39.319,32	20/03/2025	65412961
12804407	R\$ 209.320,10	20/03/2025	65412962
12801107	R\$ 9.604.644,99	20/03/2025	65412963
12800829	R\$ 32.879,60	20/03/2025	65412964
12804500	R\$ 415.814,67	20/03/2025	65412965
R\$ 17.280.460,59			

³ Extratos das Contas Judiciais anexados nos IDs. 65412034, 65412035, 65412036, 65412037, 65412038, 65412039, 65412040, 65412041, 65412042, 65412043, 65412044, 65412045, 65412046, 65412047, 65412048, 65412049, 65412050, 65412051, 65412052, 65412953, 65412954, 65412955, 65412956, 65412957, 65412958, 65412959, 65412960, 65412961, 65412962, 65412963, 65412964, 65412965.



Considerando que a r. decisöo de ID. 68556685 deliberou sobre as questöes pendentes, fixou o valor da remuneraçöo desta Auxiliar do Juízo e indeferiu os pedidos de ressarcimento e reserva de valores de IDs. 43850353 e 66280384, o saldo existente nas contas judiciais vinculadas à falência revela-se **suficiente** para o pagamento dos credores das Classes Extraconcursais e Concursais Trabalhistas (Art. 84, I e Art. 83, I, LREF).

Todavia, no intuito de assegurar maior organizaçöo e viabilizar a apresentaçöo do plano de rateio e a expediçöo dos alvarás em favor dos credores, a Administradora Judicial requer a **abertura de incidente de alvará** específico para a centralizaçöo dos pagamentos a serem realizados.

Requer, ainda, seja solicitado ao Cartório a juntada de extratos **atualizados de todas** as contas judiciais vinculadas aos presentes autos, inclusive da nova conta judicial cujo depósito da venda direta dos bens móveis foi realizado (ID. 78162163 – conta judicial n.º 14888214, agência n.º 0104).

IV - ARRECADAÇÃO COMPLEMENTAR

Oportunamente, a Administradora Judicial também informa que, após assumir a representaçöo processual da Massa Falida nas açöes societárias (5001213-80.2021.8.08.0014, 0009837-56.2019.8.08.0021, 0212855-24.2020.8.19.0001 e 0009785-60.2019.8.08.0021), tomou conhecimento de que a Massa Falida também é proprietária de:

i) 100% das quotas sociais da sociedade empresária LATICÍNIOS COLATINA LTDA. (CNPJ: 00.471.321/0001-74);



ii) 98% das quotas sociais da sociedade empresária MERCADO PARIS LTDA. (CNPJ: 18.552.854/0001-46).

Desse modo, realiza-se a juntada do auto de arrecadação complementar, anexo, das quotas sociais das sociedades empresárias supracitadas, bem como dos imóveis, móveis e marcas encontradas em nome do LATICÍNIOS COLATINA LTDA.

Cumprе destacar, outrossim, que os móveis ora arrecadados são de propriedade do LATICÍNIOS COLATINA LTDA., cujas quotas sociais pertencem **integralmente** à Massa Falida, mas que estão localizados na antiga sede do Laticínio, situada na Av. Fioravante Rossi, n.º 731, Bairro São Braz, Colatina/ES, CEP 29703-835, cujo imóvel é de propriedade de CARLOS FERNANDO MARTINS BROTAS (CPF 475.295.987-91) – matrícula anexa.

CARLOS, em um primeiro momento, na data de 24/9/2024, tinha autorizado esta Administradora Judicial a tirar fotos dos bens e manifestado seu interesse na remoção dos móveis do local, porém, agora, após contato com o Leiloeiro para avaliação e remoção dos bens, demonstrou resistência e passou a impedir a entrada da Administradora Judicial ou do Leiloeiro no local. Junto com seu advogado, Dr. Sandro, alegam que, para autorizar a entrada e retirada dos bens, a Administradora Judicial precisaria de “autorização expressa do juízo falimentar”.

Desse modo, requer a autorização expressa deste d. Juízo Universal para que esta Administradora Judicial e o Leiloeiro ingressem no imóvel situado na Av. Fioravante Rossi, n.º 731, Bairro São Braz, Colatina/ES, CEP 29703-835, antiga sede do LATICÍNIO COLATINA LTDA., para realizar o inventário e avaliação dos



bens, e eventual remoção e leilão, servindo a decisão judicial a ser proferida de autorização expressa para tanto.

Requer, ainda, caso necessário, que a diligência seja cumprida com auxílio de Oficial de Justiça e mediante requisição de força policial.

V - PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) informa não se opor ao deferimento da sucessão processual requerida no ID. 74863540;

ii) requer a juntada do QGC atualizado, o qual contempla os credores cujas impugnações ainda pendem de julgamento e a atualização monetária dos créditos dos credores extraconcursais e trabalhistas, conforme determinado por Vossa Excelência, informando a suficiência de recurso para pagamento das classes extraconcursais e trabalhistas;

iii) requer a abertura de incidente específico para a oportuna apresentação formal do plano de rateio e, posteriormente, expedição de alvarás para pagamento dos credores;

iv) requer seja a II. Serventia Judicial realize a juntada de extratos atualizados de todas as contas judiciais vinculadas aos presentes autos, inclusive da nova conta judicial cujo depósito da venda direta dos bens móveis foi realizado (ID. 78162163 – conta judicial n.º 14888214, agência n.º 0104);



vi) requer a juntada do auto de arrecadação complementar, relativo aos bens das empresas Laticínios Colatina Ltda e Supermercados Paris Ltda, que possuem a Massa Falida, respectivamente, como sócia única e sócia majoritária, conforme documentação anexa;

vii) requer seja proferida decisão que autorize expressamente esta Administradora Judicial e o Leiloeiro a ingressar no imóvel situado na Av. Fioravante Rossi, n.º 731, Bairro São Braz, Colatina/ES, CEP 29703-835, antiga sede do LATICÍNIO COLATINA LTDA., para realizar o inventário e avaliação dos bens, servindo a decisão judicial a ser proferida de autorização expressa para tanto. Requer seja autorizado, desde já, se necessário, que a diligência seja acompanhada por Oficial de Justiça e seja autorizado o reforço policial.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

